



**Junta de Freguesia
de
Santa Maria da Devesa**

Município de Castelo de Vide

**REGULAMENTO E TABELA GERAL
DE TAXAS E LICENÇAS**

**Aprovado
Pela Junta de Freguesia**

**Em reunião de
07 / 12 / 2015**

**Aprovado
Pela Assembleia de
Freguesia**

**Em sessão de
15 / 12 / 2015**



Junta de Freguesia de Santa Maria da Devesa

-Castelo de Vide-

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE SANTA MARIA DA DEVESA, CONCELHO DE CASTELO DE VIDE

PREÂMBULO

Face à atual evolução legislativa e regulamentar, designadamente da nova Lei das Finanças Locais Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, bem como o novo regime jurídico das autarquias locais, com a ampliação de competências para as Juntas de Freguesia, estabelecido pela Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro e tendo em conta o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, Lei nº 53 –E/2006 de 29 de dezembro, levaram esta autarquia a dar cumprimento às novas exigências criadas pelos diplomas referidos e à decisão de rever o critério da aplicação de taxas pelos serviços praticados pela Junta de Freguesia de Santa Maria da Devesa.

Em cumprimento com o Art.º 8º da Lei nº 53-E/2006, foram efetuados os estudos de fundamentação económico-financeira relativos ao valor das taxas, designadamente custos diretos e indiretos, encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos da Autarquia.

Em conformidade com o disposto nas alíneas h) do Art.º 19º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e tendo em vista o estipulado na Lei das Finanças Locais (Lei nº 73/2013 de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor desta Junta de Freguesia.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, ou, sejam eles Associações e Coletividades Desportivas, Culturais e Recreativas sem fins lucrativos e as IPSS legalmente constituídas e Instituições Religiosas com sede no Concelho.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Li. Freguesia
[Handwritten signatures]

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos;
- b) Licenciamento e Registo de canídeos e gatos;
- c) Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução (*0,20 hora para todos os documentos administrativos*);

vh: valor hora do funcionário, tendo em conta o índice da escala salarial do Assistente Técnico;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.) 0,42€.

Sendo a taxa do serviço administrativo a aplicar de: $TSA = 0,20 \text{ h} \times vh + ct$.

3 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 30% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da categoria A (companhia): 180% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da categoria B (fins económicos): 60% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da categoria E (caça): 120% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças das Classes G e H: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças de gatos: 60% da taxa N de profilaxia médica.

3. – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

() – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.*

5 – Os montantes das contraordenações a aplicar constam do Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro.

Artigo 7.º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário

1 – Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, estão definidos na alínea c) do nº 3 do Art.º 16º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de carácter temporário, constantes no Anexo III, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAR} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas de carácter temporário;

tme: tempo médio de execução de 1h e 10m;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total para a prestação do serviço de 0,47€.

$$\text{TAR} = 1\text{h} \times \text{vh} + \text{ct}$$

Artigo 12.º

Atualização de Valores

1 – Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 13.º

Validade das Licenças

1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 14.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante documento a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 16.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

quantia em dívida x 5,535% x n.º de dias (*)

365

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

() - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)*

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 18.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 19.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor no primeiro dia do ano de 2016.

TABELA DE TAXAS

Griffoneado
[Handwritten signatures]

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados _____ € 2,00

Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) +50%

ANEXO II

CANÍDEOS GATÍDEOS

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo Canídeo / Gatídeo _____ € 1,50

Licenças:

A - Cão de companhia _____ € 9,00

B - Cão c/fins económicos _____ € 3,00

E - Cão de caça _____ € 6,00

G - Cão potencialmente perigoso _____ € 10,00

H - Cão perigoso _____ € 10,00

I - Gato _____ € 3,00

ANEXO III

ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes _____ € 6,00

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA DA DEVESA
REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

ENCERRAMENTO

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças e documentos anexos, que se contêm em 9 páginas, que antecedem, devidamente numeradas e rubricadas, foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia de Santa Maria da Devesa realizada em 7 de dezembro de 2015.

O Presidente _____
O Secretário _____
O Tesoureiro _____

TERMO DE APROVAÇÃO FINAL

O Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças que antecede mereceu aprovação por unanimidade da Assembleia de Freguesia de Santa Maria da Devesa em sua sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2015, pelo que ficam todas as suas folhas e anexos rubricadas pelos seus membros que abaixo assinam o presente termo.

O Presidente _____
O 1º Secretário _____
O 2º Secretário _____
Os Vogais: _____

